

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2020 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 195

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Executiva

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa n. 44, de 26 de dezembro de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2020.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, em seu art. 87, parágrafo único, incisos I e II; a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, em seu art. 6º; o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, em seu art. 66; a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, em seu art. 29; e a Portaria nº 2.408, de 10 de setembro de 2020, em seu art. 1º;

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, e suas alterações, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 949, de 10 de dezembro de 2019, e suas alterações, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n. 983, de 3 de novembro de 2020 do Conselho Curador do FGTS, que aprova a reformulação dos Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2020; e

CONSIDERANDO a solicitação de remanejamento de recursos, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ofício nº 131/2020 SUFUG, de 27 de novembro de 2020 constante dos autos do Processo Administrativo nº 59000.031285/2019-91, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 44, de 26 de dezembro de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 71 a 73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 2º

I - R\$ 7.424.270.000,00 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões duzentos e setenta mil reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

II - R\$ 1.155.730.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta e cinco milhões setecentos e trinta mil reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

III - R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados.

....." (NR).

"Art. 3º O valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para aplicação em operações habitacionais, previstas pelo art. 13, § 2º, da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, na forma a seguir especificada:

I - R\$ 100.500.000,00 (cem milhões quinhentos mil reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução n. 836, de 6 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas jurídicas do ramo da construção civil, observadas as condições operacionais dispostas no Anexo IV; e

II - R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões quinhentos mil reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução n. 836, de 6 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas, observadas as condições operacionais dispostas no Anexo V.

....." (NR).

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

EXERCÍCIO 2020

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas físicas	Empregos gerados	Valores em (R\$ 1.000)
	(1) (2)	(2)	
1) Pró-Moradia	4.625	4.990	216.000
2) Carta de Crédito Individual	208.812	507.007	21.948.341
3) Carta de Crédito Associativo	3.467	5.885	254.778
4) Apoio à Produção de Habitações	352.498	905.364	39.193.249
5) Pró-Cotista	1.591	6.930	300.000
6) Demais operações habitacionais com pessoas físicas e jurídicas	1.021	3.465	150.000
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas	-x-	-x-	9.000.000
TOTAL GERAL	572.014	1.641.541	71.062.368

....." (NR).

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

EXERCÍCIO 2020

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	0	253.394	0	177.954	431.348
AC	0	20.699	0	90.699	111.398
AM	0	200.000	0	519.007	719.007
RR	0	69.785	0	89.785	159.570
PA	0	600.000	22.185	700.000	1.322.185

AP	0	15.853	3.286	170.853	189.992
TO	0	121.155	20.009	161.155	302.319
NORTE	0	1.280.886	45.480	1.909.453	3.235.819
MA	0	303.831	0	538.831	842.662
PI	0	186.564	0	236.564	423.128
CE	0	664.302	0	1.074.302	1.738.604
RN	0	489.973	0	349.973	839.946
PB	8.000	701.738	0	360.436	1.070.174
PE	0	588.694	9.052	1.045.694	1.643.440
AL	0	238.985	6.519	338.985	584.489
SE	0	297.275	6.252	402.899	706.426
BA	0	1.052.546	12.736	1.483.563	2.548.845
NORDESTE	8.000	4.523.908	34.559	5.831.247	10.397.714
MG	20.000	2.718.608	42.873	3.256.847	6.038.328
ES	0	176.232	0	445.671	621.903
RJ	0	527.689	10.000	3.096.964	3.634.653
SP	116.000	4.413.949	20.000	15.833.225	20.383.174
SUDESTE	136.000	7.836.478	72.873	22.632.707	30.678.058
PR	10.000	2.335.461	10.000	2.379.090	4.734.551
SC	0	1.233.656	7.000	891.881	2.132.537
RS	62.000	1.343.270	10.000	2.265.983	3.681.253
SUL	72.000	4.912.387	27.000	5.536.954	10.548.341
MS	0	430.204	50.000	311.593	791.797
MT	0	416.825	7.900	622.459	1.047.184
GO	0	2.390.496	16.966	1.621.981	4.029.443
DF	0	157.157	0	726.855	884.012
C.OESTE	0	3.394.682	74.866	3.282.888	6.752.436
TOTAL	216.000	21.948.341	254.778	39.193.249	61.612.368

....." (NR).

"ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL

DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

EXERCÍCIO 2019

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	DESCONTOS
RO	53.362
AC	1.686
AM	46.826
RR	12.995
PA	85.456
AP	3.074
TO	37.994
NORTE	241.393
MA	135.539
PI	80.467
CE	229.393
RN	189.867
PB	296.365
PE	325.550
AL	116.876

SE	153.662
BA	314.204
NORDESTE	1.841.923
MG	1.099.949
ES	80.839
RJ	529.552
SP	2.433.427
SUDESTE	4.143.767
PR	764.607
SC	302.645
RS	524.798
SUL	1.592.050
MS	126.447
MT	143.815
GO	803.988
DF	106.617
C.OESTE	1.180.867
TOTAL	9.000.000

....." (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.